# ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, N° 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor VALBER SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: Nº 297.909.991-00, residente e domiciliada na Rua São Pedro, N° 409, Centro, Ananás – TO**, do outro lado a Empresa , com sede à Rua: CNPJ: , representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. CPF.: , residente e domiciliado na cidade de , adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei 10520/02 e Lei Complementar 123/2006, é o que consta no Processo nº.86/2020 e Pregão Eletrônico n° 04/2020, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

# Pregão Eletrônico é a obtenção de proposta mais vantajosa visando à aquisição de um veiculo tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, a diesel com motorização não inferio a 180 cv, ar condicionado, cambio manual, transmissão manual de no minimo 06 velocidade, taque não inferior a 42 litros, com capacidade para 05 pessoas, com direção hidráulica, trio elétricos, trava, vidros e alarme, freios ABS E AIRBAG DUPLO, com protetor de caçamba e estribos laterais, tapetes de borracha, com pneus novos zero quilometro, ano modelo 2020/2020 destinado a Secretaria Municipal de Agricultura de Ananás-Tocantins..

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Pregão Eletrônico nº. 02/2020, as quais independente de transcrição passam a integrar esse instrumento Contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste instrumento contratual, a **“CONTRATANTE”** pagará a **CONTRATADA**, conforme o constante no anexo I deste Contrato.

**§1º** - O valor total do presente contrato é de **R$ ----** ( ).

**§2°** - O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Saude em até 30 (trinta) corridos após a entrega do veículo e sua aceitação pele Prefeitura Municipal de Ananás e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**§3°** - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

**§4°** - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2020, Número do contrato, Número da Autorização de Fornecimento, Nome do Programa, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da **CONTRATADA**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

**§5º** - O pagamento ocorrerá após entrega do veículo e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal;

**§6º** - A Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados do seu recebimento, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Finanças;

**§7°** - A Prefeitura Municipal de Ananás reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 03 dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

**§8º** - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**§9°** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros .

**§10º** - O valor será fixo e irreajustável.

**§11º** - Na hipótese do **“CONTRATANTE”** não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ele imputável, os valores serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**§12º** – O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal/União, Estadual, Municipal da sede da licitante, FGTS e CNDT e Falência e Concordata.

**§13º** - O “**CONTRATANTE”** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

1. – Fornecimento do veículo fora dos padrões ofertados;
2. - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o

# “CONTRATANTE”;

1. - Débito da **“CONTRATADA”** para com o **“CONTRATANTE”**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
2. - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

**CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

**§14º** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto ofertado.

**§15°** - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

**§16°** - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de (data de assinatura) até o dia 30/06/2020, podendo

ser prorrogado por igual período.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato, correm à conta do orçamento do ano de 2020, a saber:

4.1 Os recursos para pagamento do objeto da licitação serão cobertos

Os recursos para pagamento do objeto da licitação serão cobertos com a dotação: – Secretaria Municipal de Agricultura

10.04.20.122.1316.1002 Aquisição de maquinas e implementos agricoloas

4.4.90.52.00 Equipamento e materiais permannete;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. - Executar o fornecimento o objeto em conformidade com as especificações constantes no pregão e neste CONTRATO, independentemente de transcrição.
2. – Entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras em conformidade com as especificações técnicas constantes no pregão, termo de referência e neste CONTRATO, independentemente de transcrição. Quando recebida a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras Municipal o veículo, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ananás sit**uada na Avenida Duque de caxias, nº. 300, Centro, CEP 77.890-000, Ananás Tocantins,** cumprindo o prazo estipulado em contrato, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no horário de funcionamento do Setor receptor, de **07h00min às 13h00min**, na presença de servidor devidamente autorizado (subitem 3.3.2.1), como determina o § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93;
3. - Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar, obedecendo aos requisitos da L8666/93 e da L10520/02.
4. - O fornecimento será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e dar- se-á na forma requisitada, especificada na autorização de fornecimento a ser solicitado se e quando dele o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade para o Município.
5. - Dar ciência ao **“CONTRATANTE”**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
6. – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, inclusive com o frete do veículo até o local de entrega;
7. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **“CONTRATANTE”,** cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
8. - Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **"CONTRATANTE"; IX** - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **" CONTRATANTE "** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **" CONTRATANTE ";**
9. - Responder perante ao **" CONTRATANTE "** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao **"CONTRATANTE"** o exercício do direito de regresso, eximindo o **"CONTRATANTE"** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
10. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
11. - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **"CONTRATANTE";**
12. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
13. – Manter o prazo de garantia do veículo no mínimo 1 (um) ano a contar da data de recebimento.
14. - A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/validade do veículo exigida e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Ananás Tocantins ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade). Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação da Secretaria Municipal de Administração.
15. - Possuir no Estado do Espírito Santo, estabelecimento para assistência técnica de manutenção e revisão do veículo;
16. - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
17. - Responsabilizar-se pelo veículo entregue, incluindo substituição do veículo na sua integralidade conforme Lei n° 8.078/90;
18. - Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, lacrado, emplacado (placa oficial branca) e com a devida documentação de propriedade e tráfego;
19. - Entregar o veículo na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhado da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação, marca e quantidade correta;
20. - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do veículo, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
21. - Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
22. - Reparar, corrigir e remover as suas expensas, no todo e em parte, danos decorrentes de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Secretaria, entre outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **10 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
23. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
24. - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
25. - Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, o que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;
26. – Atender as chamadas do CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento do veículo.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO “CONTRATANTE”

São obrigações do **“CONTRATANTE**”:

1. - Providenciar o contrato e comunicar a **CONTRATADA** para assinatura do mesmo;
2. - Comunicar a **CONTRATADA** data e local para entrega do veículo com antecedência de 90(noventa) dias corridos, através da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras;
3. - Receber o veículo nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, rejeitando, no todo ou em parte, o veículo que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital; **IV** - Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos equipamentos adquiridos;
4. - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6. - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer clausula deste contrato;
7. - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
8. - Disponibilizar o local de entrega e identificar o fiscal pelo recebimento;
9. - Receber o veículo adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
10. - Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato;
11. - Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, a irregularidade constante na Nota Fiscal (quando houver) referente aos produtos adquiridos;
12. - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
13. - Caso o veículo se encontre desconforme ao exigido no Edital, a Secretaria Municipal de Administração e notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação;
14. Neste caso, o recebimento do veículo escoimado dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do edital;
15. Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a Secretaria Municipal de Administração;
16. - A entrega ficara por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a Secretaria Municipal de Administração;
17. - A Secretaria Municipal de Administração recusará o recebimento nas seguintes hipóteses QUANDO:
18. Houver qualquer situação em desacordo entre os objetos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;
19. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no contrato, seus anexos e na proposta adjudicada;
20. Os objetos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;
21. - Ainda que ocorra a situação prevista na línea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, A Secretaria Municipal de Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pelo Município, através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;
2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado pelo Município, através de Portaria no ato da assinatura do contrato, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto nos prazos avençados;
3. O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
5. - A fiscalização do contrato será regida pela Instrução Normativa nº 042 aprovada pelo Decreto nº 8.192/2016;

**II** - Do acompanhamento e fiscalização do contrato:

1. O Fiscal do Contrato é a pessoa responsável por acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;
2. Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
3. A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final da execução do contrato e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. - Advertência;
2. - Multa;
3. - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **“CONTRATANTE**” por prazo de até 02 anos;
4. - Declaração de inidoneidade.

**§1°** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da **CONTRATANTE**.

**§2°** - Pelo atraso na execução do presente contrato, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**I** - Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo contratual;

**§3°** - As multas serão cobradas em dobro a partir do 10º ( décimo ) dia de atraso.

**§4°** - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

**§5° -** A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da

# CONTRATADA.

**§6°** - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

**§7°** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta á **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao **“CONTRATANTE”**.

1. - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
2. - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
3. - Rescisão do contrato.

**§8°** - As penalidades de suspensão temporária de licitar com o **“CONTRATANTE”** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**§9º** - As penalidades de impedimento de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**§10** - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o **“CONTRATANTE”** e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo a todas as unidades do **“CONTRATANTE”**.

# CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**§1°** - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

1. - O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
2. - A transferência total e parcial do contrato, sem prévio consentimento do **“CONTRATANTE”**; **III** - O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato;

**IV** - A decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA; V** - A dissolução da sociedade;

1. - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**

que, a juízo do **“CONTRATANTE”**, prejudique a execução do contrato;

1. - O atraso injustificado na entrega do veículo;
2. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. - A comprovação da impossibilidade de entregar o objeto;
4. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **“CONTRATANTE”** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **“CONTRATANTE”**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo.
6. - O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente do fornecimento ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
7. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
8. - Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da

# CONTRATADA.

**§2°** - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA** implicará necessariamente, na rescisão contratual.

**§3°** - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da **CONTRATADA**

relativas a este contrato.

**§4°** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os imposto e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO “CONTRATANTE”:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **“CONTRATANTE”**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS.

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das cominações aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Ananás Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justas e contratadas, o **“CONTRATANTE”** e a **“CONTRATADA”** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal Ananás de de Ananás, ..... de............... de 2020.

# CONTRATANTE:

**CONTRATADO:**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. |  | 2. |
| Nome: |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |